



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral**

PORTARIA CONJUNTA PGJ/CG Nº 3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para assegurar o cumprimento das medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o **CORREGEDOR-GERAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para assegurar o cumprimento das medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário e adolescentes aprendizes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas comprovante de vacinação contra a Covid-19, mediante formulário próprio a ser disponibilizado na Intranet.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

§ 1º As informações quanto à situação da vacinação dos prestadores de serviços terceirizados deverão ser fornecidas aos gestores de contrato no mesmo prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os seguintes documentos:

I – certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS; ou

II – comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

§ 3º Aqueles que não tenham completado o ciclo de vacinação deverão encaminhar comprovante das doses já recebidas, informando a data prevista para a conclusão do ciclo vacinal.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no art. 2º, os membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço voluntário, adolescentes aprendizes e terceirizados que não iniciaram o ciclo de vacinação não poderão ingressar nas unidades do MPDFT, exceto nas seguintes hipóteses:

I – apresentação de atestado médico que comprove diagnóstico positivo para Covid-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses, homologado pela Secretaria de Atendimento à Saúde;

II – apresentação de laudo médico que ateste a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave, homologado pela Secretaria de Atendimento à Saúde; ou

III – apresentação de teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Mantém-se o dever de observância das medidas de biossegurança previstas na Portaria Conjunta nº 1, de 20 de agosto de 2021, cumprindo a todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, a utilização de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas instalações do órgão e medição de temperatura.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

§ 2º Os membros, servidores e demais colaboradores que não observarem as regras para ingresso nas dependências deste Ministério Público, mediante vacinação ou demonstração das hipóteses indicadas nos incisos I, II e III, ficam sujeitos às medidas estabelecidas na Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 112, de 8 de novembro de 2021, sem prejuízo de outras consequências legais e administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Os gestores de contrato deverão notificar as empresas contratadas para que deem conhecimento aos seus funcionários quanto à observância deste Ato Administrativo, sob pena de que seja impedido o acesso ou a permanência nos prédios da Instituição e de que os serviços não sejam prestados e, conseqüentemente, pagos.

Art. 5º No mesmo prazo do art. 2º, funcionários de bancos e das associações que ocupam áreas no MPDFT deverão apresentar comprovante de vacinação aos gestores de contrato, sendo vedado o acesso daqueles que não demonstrarem terem se submetido à vacinação, nem apresentarem relatório médico justificado que comprove o óbice à imunização.

§ 1º No tocante aos servidores dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs), a aludida apresentação do comprovante de vacinação dar-se-á para os respectivos Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça em que funcionem.

§ 2º No caso de público externo que necessite de atendimento presencial, com exceção dos menores de 12 anos, a comprovação da vacinação deverá ser feita aos agentes de portaria responsáveis pelo controle de acesso.

Art. 6º As situações omissas e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Corregedoria-Geral, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça
Corregedoria-Geral

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

Assinado por:

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 23/11/2021.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR - GAB/CG em 23/11/2021.

.